



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação - Núcleo Duque de Caxias  
Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, São João de Meriti

---

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DO IDOSO DE DUQUE DE CAXIAS- RJ**

**Processo nº 0071827-76.2018.8.19.0021**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Réu: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936.0001-40, por intermédio da Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva de Proteção à Educação vem, com fulcro nos artigos 127, *caput*, 129, II da Constituição da República e art. 297, *caput* e parágrafo único do Código de Processo Civil, requer o

**CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONCEDIDA EM TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**

em face do **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**.

Nos termos da decisão que concedeu, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o Município de Duque de Caxias está obrigado a, *in verbis*:

*“(...)DEFIRO a tutela de urgência, com fulcro no artigo 300, do Código de Processo Civil para determinar:*

*1 - que os réus elaborem calendário de reposição referente ao ano letivo de 2018, na forma que integre os 46 (quarenta e seis) dias letivos de greve e paralisações ocorridas ao longo do ano civil, contemplando o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação da presente**, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade dos réus;*



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação - Núcleo Duque de Caxias  
Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, São João de Meriti

---

2 - *Que os réus garantam o período mínimo de escolar de 15 (quinze) dias, que abranja período de festas e feriados do ano civil de 2018, para todo o corpo discente e docente da rede pública municipal de ensino de Duque de Caxias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade dos réus;*

3 - *que os réus elaborem o calendário escolar para o ano letivo de 2019, após findo o calendário referente ao ano de 2018, no prazo de 30 (trinta) dias **a contar da intimação da presente**, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade dos réus;*

4 - *que os réus providenciem a publicação da presente decisão e do calendário escolar de reposição de aulas referente ao ano letivo de 2018, nos termos do item 1, no sítio eletrônico da Prefeitura de Duque de Caxias (<http://www.duquedecaxias.rj.gov.br>) e (<http://smeduquedecaxias.rj.gov.br/smeportal>), por meio de cartazes em todas as unidades de ensino do Município, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação da presente**, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade dos réus..."*

O Município de Duque de Caxias foi intimado no dia 19 de dezembro de 2018 (fls. 238/239 e 242), através da Diretora da Procuradoria Dra. Ana Paula Oliveira Mendes.

O Prefeito de Duque de Caxias foi intimado no dia 20 de dezembro de 2018 (fls. 240, 243 e 244).



## **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação - Núcleo Duque de Caxias  
Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, São João de Meriti

---

Conforme se observa, **a decisão não foi cumprida sem qualquer justificativa pelos réus**, conforme certidão de fls. 245.

O que se observa nos autos é que o Município continua descumprindo a decisão judicial, não garantindo a reposição dos 46 dias letivos de greve e paralisações ocorridas ao longo do ano civil contemplando o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos aos discentes, conforme determinado na decisão judicial.

Desse modo, o Ministério Público:

1. Requer o Ministério Público que a multa diária seja cominada pessoalmente ao Município de Duque de Caxias, em valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, com fulcro no artigo 537, §1º, CPC/15;
2. Requer o Ministério Público que a multa diária seja cominada pessoalmente ao Washington Reis de Oliveira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, com fulcro no artigo 537, §1º, CPC/15;
3. Seja certificado pelo cartório, o termo inicial de incidência da multa diária em face dos Réus (Município de Duque de Caxias e Washington Reis de Oliveira), de acordo com o prazo estipulado na referida decisão;
4. A aplicação de multas diárias aos Réus, na ordem de R\$ 5.000,00 para cada um, a teor da decisão de tutela de urgência, **considerando os dias em que cada uma das obrigações, fixadas no quatro itens da decisão liminar, restaram descumpridas;**



## **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação - Núcleo Duque de Caxias  
Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, São João de Meriti

---

5. A **intimação pessoal** dos Réus para o pagamento das multas fixadas de acordo com os item 4 *supra*, no prazo de **05 (cinco dias) úteis**, contados de cada intimação, devendo os **mandados serem entregues aos mesmos em mãos** pelo Sr. Oficial de Justiça;

6. A aplicação da **pena de litigância de má-fé** aos Réus, conforme prevê o artigo 536, § 3º do CPC-15, tendo em vista o descumprimento injustificado de todas as obrigações determinadas na decisão que antecipou os efeitos da tutela, devendo os Réus serem intimados pessoalmente desta sanção;

7. Por fim, que **conste na intimação pessoal requerida no item 6 supra**, a previsão de caracterização do **crime de desobediência** (art. 330 do CP e art. 536, § 3º do CPC-15) para os Réus, além do **crime de responsabilidade**, previsto no art. 1º, XIV, do DL 201/67, **caso não sejam cumpridas, em 10 (dez) dias úteis, todas as obrigações fixadas na decisão que antecipou os efeitos da tutela.**

Nesses termos, pede deferimento.

Duque de Caxias, 08 de fevereiro de 2019.

**Elayne Christina da Silva Rodrigues**  
Promotora de Justiça -Mat. 2504